

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli  
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz  
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de junho de 1992.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
09.03	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 3	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	543.086.051,00
	SUB-TOTAL ....	543.086.051,00
	TOTAL ....	543.086.051,00
	ATIVIDADES	
	ATEND. MEDICO AMBULATORIAL	
	13.75.428.2.124	543.086.051,00
	TOTALS ...	543.086.051,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
09.03	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 3	
	TOTAL	543.086.051,00
2A.	QUOTA	543.086.051,00

### DECRETO Nº 35.046, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe: o artigo 7º, o inciso I, e o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 30.118.811.959,00 (Trinta bilhões, cento e dezoito milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 29.035.501.276,00 (Vinte e nove bilhões, trinta e cinco milhões, quinhentos e um mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991,

II — Cr\$ 1.070.990.301,00 (Um bilhão, setenta milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e um cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

III — Cr\$ 12.320.382,00 (Doze milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli  
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz  
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de junho de 1992.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
02	TRIBUNAL DE JUSTICA	
02.01	TRIBUNAL DE JUSTICA	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	2.000.000.000,00
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVIDOS PESSOAIS	27.804.192.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	25.000.000.000,00
3.1.3.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	12.320.382,00
	SUB-TOTAL ....	30.118.811.959,00
	TOTAL ....	30.118.811.959,00
	ATIVIDADES	
	DISTRIBUICAO DA JUSTICA	
	02.04.012.2.304	30.118.811.959,00
	TOTALS ...	30.118.811.959,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
03	TRIBUNAL DE JUSTICA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
03.01	TRIBUNAL DE JUSTICA	
	TOTAL	30.118.811.959,00
2A.	QUOTA	13.059.516.865,00
3A.	QUOTA	8.309.700.219,00
4A.	QUOTA	8.749.514.075,00

### DECRETO Nº 35.047, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre o prazo de recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços pelos contribuintes que especifica e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 59 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

#### Decreta:

Artigo 1º — O prazo de recolhimento do imposto previsto no inciso II do artigo 20 das Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, relativamente aos estabelecimentos classificados no Código de Atividade Econômica nº 03.892, fica alterado, nos meses de junho a agosto de 1992, para o dia 15, observado, para efeito de atualização monetária do débito fiscal, o disposto no artigo 631 do citado regulamento (Lei 6.374/89, art. 59).

Artigo 2º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 22 das Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, acrescentado ao referido regulamento pelo Decreto nº 34.969, de 12 de maio de 1992:

“Artigo 22 — Relativamente aos produtos indicados nos itens 14 e 15 da Tabela II do Anexo II deste Regulamento, fica dispensado, até 31 de dezembro de 1992, o pagamento do imposto diferido nos termos dos artigos 341, 342, 342-A, 342-B e 342-C deste regulamento e do artigo 10 de suas Disposições Transitórias (Convênio ICMS-36/92, cláusulas terceira e quarta).

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses em que o pagamento do imposto diferido deva ser efetuado por ocasião da saída da mercadoria com destino a outro Estado ou ao Exterior.”

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao artigo 2º, cujo efeito ocorrerá a partir de 27 de abril de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli  
Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de junho de 1992.

#### SECRETARIA DA FAZENDA

Gabinete do Secretário  
São Paulo, 20 de maio de 1992.

Ofício GS/CAT nº 496/92

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que trata de alteração na legislação do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços.

O artigo 1º cuida do recolhimento do imposto devido pelos estabelecimentos que prestam serviços de telecomunicações (telefonia, telex, videotexto etc.) enquadrados no Código de Atividade Econômica nº 03.892.

Durante os meses de junho a agosto de 1992, essas empresas recolherão o imposto devido no dia 15 de cada mês e não mais no terceiro dia útil como especificado no artigo 20 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS, na redação dada pelo Decreto nº 34.677, de 27 de fevereiro de 1992.

Tal medida visa amenizar os efeitos da crise econômica por que passa o setor.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

#### Despachos do Governador, de 2-6-92

No processo SC-426/80 em que é interessada a Secretaria da Cultura sobre Recondução de membros para a Comissão Processante Permanente. “Diante dos elementos de instrução do processo e nos termos dos artigos 278, § 1º e 279, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, aprovo a recondução de Mario José Romano, RG 1.533.706, Procurador do Estado — Assessor, de Francisco Wilson de Souza Campos, RG 2.072.111, Secretário de Escola e de Maria da Conceição Pires Fernandes, RG 8.712.393, Chefe de Seção Técnica, para, sob a presidência do primeiro, continuarem integrando, por um período de mais 2 anos, a Comissão Processante Permanente da Secretaria da Cultura, bem como, aprovo a recondução de Regina Aurora Prado Mathias Ferreira, RG 2.787.740, Assistente Técnico de Direção, e de Eda Louduca, RG 3.330.308, Assistente Técnico de Gabinete, para exercerem as funções de suplentes dos componentes daquele colegiado, em seus impedimentos legais, exceto o Presidente.”

No processo SAA-20.271/90 em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento sobre: Assunto — Autorização para provimento de cargos e preenchimento de funções-atividades: À vista dos elementos de instrução do processo, rati-retifico o despacho de 30 de abril, publicado a 1º de maio de 1992, para declarar que o provimento de cargos e o preenchimento de funções-atividades autorizados, destinam-se ao Centro de Convivência Infantil do Instituto Agronômico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Processo SAA-52.101/86 — 2ª Aut. Prov. c/aps. Auts. Provs. 3ª, 4ª e 5ª do mesmo SAA em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento sobre assunto — Autorização para preenchimento de funções-atividades. À vista dos elementos de

O artigo 2º tem por objetivo corrigir omissão verificada na redação que o Decreto nº 34.969, de 12 de maio de 1992, deu ao artigo 22 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS, pela não abrangência, nas disposições deste, do artigo 342-C do próprio regulamento, e, em relação ao seu parágrafo único, a alusão à expressão “ou ao exterior”.

Com estas condições, proponho a Vossa Excelência a edição de decreto na forma ora oferecida.

Reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

a) Frederico Mathias Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor Luiz Antonio Fleury Filho

DD. Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

### DECRETO Nº 35.048, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Declara de utilidade pública entidade que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica declarada de utilidade pública a Fundação Maksoud para o Desenvolvimento da Cirurgia Pediátrica, com sede na Capital.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de junho de 1992.

### DECRETO Nº 35.049, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre a utilização de recursos destinados a programas habitacionais pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica dispensada a observância do estabelecido nos artigos 25 e 26 do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, para a celebração de contratos de qualquer natureza, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU, da Secretaria da Habitação, com recursos oriundos da elevação da receita decorrente da aplicação do artigo 3º da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 7.646, de 26 de dezembro de 1991.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1992, ficando revogado o Decreto nº 33.741, de 4 de setembro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Machado de Campos Filho

Secretário da Habitação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de junho de 1992.

instrução dos autos, rati-retifico o despacho de 30 de abril, publicado a 1º de maio de 1992, para declarar que o preenchimento de funções-atividades autorizados, destinam-se ao Centro de Convivência Infantil do Instituto de Tecnologia de Alimentos, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

No processo STPS 272-91 em que Joanna de Paulo Arruda solicita os benefícios da Lei 1890-32: Diante dos elementos de instrução dos autos e nos termos do Parecer 1006/91, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro o pedido formulado por Joanna de Paula Arruda, RG 796.449, relativo à pensão mensal vitalícia à dependente de participante da Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento na Lei nº 1890, de 18 de dezembro de 1978, combinada com a Lei nº 3988, de 23 de dezembro de 1983.

Publicado, encaminhe-se à Secretaria da Fazenda para o pagamento devido e, posteriormente, à Secretaria do Trabalho e da Promoção Social para o que couber.

#### Retificação do D.O. de 2-6-92

No despacho do Governador — Nos processos abaixo indicados sobre convênios: “Autorizo, ... onde se lê: SIR 971-92 Pirapozinha, ... leia-se: Sir 971-92 Pirapozinha, ...

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Julgamento de Licitação

Tomada de Preços 4/92. Processo Fussesep 674/92. Decisão da Comissão Julgadora:

Habilitar as firmas: Centro Auditivo Widex-Brasitom Ltda., Sonar Importação e Exportação Ltda., CAS. Produtos Médicos Ltda. e Centro Auditivo Oto-Sonic Comércio, Exportação e Importação Ltda.

Classificar em primeiro lugar, pelo critério de menor preço, as propostas das firmas a seguir indicadas, adjudicando às mesmas em seus respectivos itens: Sonar Importação e Exportação Ltda. — itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 12, 16, 17, 19, 22, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33 e 34 e Centro Auditivo Oto-Sonic Comércio, Exportação e Importação Ltda. — itens 5, 8, 11, 13, 14, 15, 18, 20, 21, 23, 24 e 29. (Replicado por ter saído com incorreção.)